



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para a aquisição de kit para instalação de equipamentos de ar-condicionado para atender às necessidades da Administração Municipal, buscando caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de kits para instalação de equipamentos de ar-condicionado destinados à Escola Municipal João XXIII, visando garantir a adequada instalação e o pleno funcionamento dos aparelhos nos ambientes escolares.

A necessidade da contratação decorre da importância de proporcionar condições térmicas adequadas nas salas de aula e demais dependências da escola, assegurando maior conforto aos alunos, professores e servidores, especialmente em períodos de altas temperaturas. Um ambiente climatizado contribui significativamente para o bem-estar, a concentração e o rendimento das atividades pedagógicas.

Dessa forma, a aquisição dos kits de instalação justifica-se pela necessidade de assegurar a plena operacionalidade dos sistemas de climatização da Escola Municipal João XXIII, garantindo um ambiente escolar mais adequado, confortável e propício ao desenvolvimento das atividades educacionais, atendendo ao interesse público.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Gr



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, § 2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que trata-se de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo, no mínimo:

- a) prazo de entrega;
- b) local de entrega;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

- h) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- i) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) documentação necessária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, se for o caso;
- k) vigência da Ata de Registro de Preços;
- l) especificações técnicas;
- m) responsabilidades da licitante vencedora.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem adquiridas são as constantes na tabela abaixo:

| Item | Descrição do Item | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 01 | KIT PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 ATÉ 22.000 BTUS | M | 50 |

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do Município de Antônio Prado.

Em quase todos os pregões pesquisados, a solução utilizada foi a aquisição juntamente com o serviço de instalação dos equipamentos, por demanda ou por meio de Sistema de Registro de Preços, pelo fato da aquisição desse tipo de equipamento ocorrer de forma parcelada.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se "bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão presencial e eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

Além do citado acima foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram as seguintes empresas:

| FORNECEDOR: |
|---|
| LUIZ ANTÔNIO MOREIRA MAURENTE |
| VITOR DIOGO WENDLING |
| MT COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA |
| A BAGATOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA |
| FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI |
| MV ELETRÔNICOS |
| SUPERAR LTDA |
| BRISAR CLIMATIZAÇÃO – COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA |
| RW COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS |

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo, além de outras não citadas nesta listagem que é apenas exemplificativa:

| FORNECEDORES: | LOCALIZAÇÃO |
|--|---------------|
| BALDIN E CIA LTDA | ANTÔNIO PRADO |
| BENHUR AR-CONDICIONADO | CAXIAS DO SUL |
| ECLIMAR REFRIGERAÇÃO | CAXIAS DO SUL |
| VITOR REFRIGERAÇÃO | PORTO ALEGRE |
| MAELI SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO | CAXIAS DO SUL |
| CLIMATIZARE TECNOLOGIA EM AR-CONDICIONADO | CAXIAS DO SUL |
| MADA REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO | CAXIAS DO SUL |
| CONTINENTAL REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO | CAXIAS DO SUL |

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes.

As condições de fornecimento, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedoras dos materiais aqui solicitados.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada por meio de solicitação de orçamento junto a fornecedores locais e no preço previsto no Plano Anual de Contratações 2026, conforme determina Inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de kits para instalação de equipamentos de ar-condicionado destinados à Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, visando garantir a adequada instalação e o pleno funcionamento dos aparelhos de climatização nos ambientes da unidade escolar.

A implementação dessa solução permitirá a efetiva utilização dos aparelhos de ar-condicionado já disponíveis, proporcionando melhoria significativa nas condições térmicas das salas de aula e demais espaços escolares. Tal medida contribui diretamente para o bem-estar de alunos, professores e servidores, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas, especialmente em períodos de temperaturas elevadas.

Tendo em vista se tratar de aquisição de materiais, a Administração Pública poderia optar por duas soluções para atender aos objetivos propostos:

- 1- Adesão a processo já realizado por outro órgão público;
- 2- Realização de processo licitatório próprio.

A opção pela realização de processo licitatório próprio mostra-se mais adequada, considerando a dificuldade de localizar atas ou processos vigentes que contemple o item necessário; o maior controle da Administração sobre todas as etapas do processo, garantindo transparência e legalidade; a possibilidade de definição precisa da especificação técnica dos kits; bem como a ampliação da competitividade entre fornecedores, resultando em proposta mais vantajosa para o interesse público.



9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado pretendido possibilitar a adequada instalação dos equipamentos de ar-condicionado na Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, garantindo seu pleno funcionamento.

Com a aquisição dos kits de instalação, espera-se viabilizar a utilização efetiva dos aparelhos, assegurando a climatização dos ambientes escolares, especialmente das salas de aula e demais espaços utilizados por alunos e servidores.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, garantindo ambientes mais adequados ao ensino e à aprendizagem, com melhores condições de permanência e desenvolvimento das atividades escolares.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, den-



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

tro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência que sustentará o processo licitatório, destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

16 – DOS ANEXOS

Fazem parte deste Estudo Técnico Preliminar:

Anexo I - Descrição do item e quantidades

Antônio Prado/RS, 01 de abril de 2026.

GABRIELA MIGLIORANZA

Escriturária

MARIA CECÍLIA MARIN ZULIAN

Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ANEXO I – Descrição do item e quantidades

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTD. |
|------|------|--|------|------|
| 1 | 1 | KIT PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 ATÉ 22.000 BTUS, composto por: - tubo de cobre bitola 1/4 e 1/2; - canaleta de PVC de 6,5 x 5,5cm ou 8 x 7cm, barra de 2m; - cabo PP; - fita PVC; - mangueira cristal; - tubo de polietileno. | M | 50 |

Gu
8